

ESTATUTO
DA
ASSOCIAÇÃO DE FAMÍLIAS DE TOLEDO E REGIÃO
AFTR

CAPÍTULO I
DA DENOMINAÇÃO, CARÁTER, DURAÇÃO, SEDE E FORO

Art. 1º - Com a denominação de ASSOCIAÇÃO DE FAMÍLIAS DE TOLEDO E REGIÃO, ou, abreviadamente, AFTR, é criada uma associação civil, de fins não econômicos, fundada em 30 de novembro de 2015, regendo-se pelo presente Estatuto.

Art. 2º - A duração da entidade é por tempo indeterminado.

Art. 3º - A entidade tem sede provisória à Rua Laurindo Moterle, nº 86, Jardim Coopagro, na cidade de Toledo - Paraná - CEP 85903-380.

Art. 4º - Fica eleito o foro da Comarca de Toledo, para dirimir quaisquer assuntos relacionados à entidade.

CAPÍTULO II
FINALIDADES

Art. 5º - Constituem objetivos imutáveis da AFTR:

- a) Defender a vida em todas as suas fases, desde o primeiro momento de sua concepção até à morte natural;
- b) Defender o reconhecimento e promoção da estrutura natural da família como união entre um homem e uma mulher;
- c) Defender o direito dos pais de educar os próprios filhos.

Art. 6º - Constituem outros objetivos e finalidades da AFTR:

- a) Promover estudos, pesquisas, cursos, conferências, seminários, congressos, publicações, convênios, parcerias, contratos com entidades públicas ou privadas e por outras atividades que visem o atendimento de sua finalidade, bem como assessoramento jurídico/administrativo no desenvolvimento das atividades e/ou necessidades a que se propõe a mesma;
- b) Discutir e encaminhar propostas de políticas sociais e políticas públicas em favor da família nos âmbitos municipal, estadual e federal;
- c) Promover amplo diálogo com os diversos setores políticos, econômicos e sociais;
- d) Favorecer estruturas e regras de funcionamento da sociedade civil que respeitem: o primado da pessoa diante do Estado; a defesa da família; a liberdade de educação; a liberdade religiosa, e os princípios de solidariedade e subsidiariedade;
- e) Promover e orientar outras iniciativas que expressem solidariedade, acolhimento, partilha, hospitalidade visando o bem da família e o cuidado com os membros mais frágeis da mesma;
- f) Desenvolver e incrementar uma visão cultural que conceba a família como uma instituição, titular de direitos e deveres, enquanto grupo familiar, que, constitui-se num recurso para a pessoa e a sociedade;
- g) Oferecer às famílias, elementos de capacitação, à luz da ética cristã e do saber humano, por meio de embasamento teórico e prático, orientado para a descoberta da própria dignidade, da inviolabilidade da vida desde a concepção até a morte natural, do valor do próximo, da família e da importância do serviço mútuo da caridade, bem como, para uma ação missionária, organizada, solidária, transformadora da sociedade e balizadora dos meios de comunicação;



Registro Civil de Pessoas Jurídicas

Protocolado sob Nº 8954

Registrado sob Nº 1557

Toledo-PR, 05/04/2016

Lincoln Buquera de Freitas Oliveira
Lincoln Buquera de Freitas Oliveira

TITULAR

MARLENE RIBEIRO DE LARA

KATIA DOS SANTOS MELO

ESCREVENTES AUTORIZADOS

CERTIFICADO

Certifico que o selo de Autenticidade

de Atos foi afixado na última folha do

Documento entregue para a parte.

Dois fé.

h) Estimular a inserção dos associados da AFTR nos organismos intermediários da sociedade, como forma de consolidar os princípios e valores éticos, característicos do relacionamento familiar e fundamentais para o convívio social saudável e construtivo, bem como para o exercício da cidadania.

CAPÍTULO III DOS ASSOCIADOS

SEÇÃO I DO QUADRO ASSOCIATIVO

Art. 7º - O quadro associativo da AFTR é constituído pelas seguintes categorias de associados:

- a) Fundadores: Aqueles que participaram da primeira Assembléia Geral de constituição da entidade e assinaram a respectiva ata. Estes têm direito a voto e podem ser votados e devem ser contribuintes;
- b) Contribuintes: Pessoas maiores de 16 anos, devidamente cadastradas, que contribuem com a AFTR de forma mensal, semestral ou anual em dinheiro, mediante manifestação de vontade em contribuir para a execução dos objetivos da AFTR, firmando termo de adesão de associado;
- c) Beneméritos: Pessoas maiores de 16 anos, que, a juízo da Diretoria, prestam relevantes serviços à AFTR, não tendo direito a voto e não podendo ser votados, salvo se forem também associados contribuintes;
- d) Correspondentes: Aqueles que prestam colaboração com a AFTR, e residem em outros pontos do território nacional ou em outro país, não tem direito a voto e não podem ser votados, salvo se forem associados contribuintes;
- e) Honorários: Personalidades nacionais ou estrangeiras que tenham prestado relevantes serviços para a causa da AFTR ou tenham concorrido, de maneira apreciável, para o progresso da humanidade na esfera familiar, e assim, se fizeram credores dessa homenagem, apontados por proposta da Diretoria em Assembléia Geral, não tendo direito a voto e não podendo ser votados, salvo se forem também associados contribuintes;
- f) Associado não contribuinte: Pessoas maiores de 16 anos devidamente cadastrados, que não colaboram financeiramente com a AFTR, mas mediante manifestação de vontade contribuem para a execução dos objetivos da AFTR, firmando termo de adesão de associados, não têm direito a voto e não podem ser votados.

Art. 8º - A demissão dar-se-á a pedido do associado, mediante carta dirigida ao Presidente da entidade, não podendo ser negada, desde que o mesmo esteja com seus compromissos quitados ou mediante deliberação da Diretoria.

Art. 9º - Constituem motivos para exclusão do associado a inobservância dos seus deveres de ordem moral, social e estatutária.

Art. 10 - A exclusão será aplicada ao associado que infringir qualquer disposição legal ou estatutária, depois de o infrator ter sido notificado por escrito. Esta se dará pela Diretoria, após deliberação dos componentes da Assembléia Extraordinária que deverá ser composta necessariamente por 2/3 dos que compõe a Diretoria e por 2/3 dos associados.

§ 1º - O sócio atingido poderá recorrerá Assembleia Extraordinária até o prazo de 30 (trinta) dias contados da data do recebimento da notificação, e não o fazendo estará automaticamente excluído da AFTR.

§ 2º - O recurso terá efeito suspensivo até a realização da primeira Assembléia Extraordinária, na qual, o assunto será incluído na ordem do dia do respectivo Edital de Convocação.



2

Registro Civil de Pessoas Jurídicas

Protocolado sob Nº 8954

Registrado sob Nº 1557

Toledo, PR 05/04/2016


Lincoln Buquera de Freitas Oliveira

TITULAR

MARLENE RIBEIRO DE LARA

KATIA DOS SANTOS MELO

ESCREVENTES AUTORIZADOS

CERTIFICADO

Certifico que o selo de Autenticidade
de Atos foi afixado na última folha do
Documento entregue para a parte.

Dois

Art. 11 - O desligamento do associado se dará por morte, por incapacidade civil, ou ainda por dissolução da entidade.

Art. 12 - A demissão, desligamento ou a exclusão se tornará efetiva mediante termo lavrado no livro (ou ficha de matrícula) assinado pelo Presidente da entidade e pelo associado ou na falta ou recusa de assinatura do mesmo, por duas testemunhas.

SEÇÃO II DOS DEVERES DO ASSOCIADO

Art. 13 - São deveres do associado:

- a) Cooperar para o desenvolvimento, incremento e expansão das atividades da AFTR e para prestígio da Entidade;
- b) Respeitar e cumprir as decisões das Assembleias, o Estatuto, o Regimento Interno e as determinações da Diretoria;
- c) Executar eficientemente e nos prazos previstos, os trabalhos, pesquisas e outras atividades que lhe forem atribuídas ou confiadas;
- d) Pagar as contribuições na forma em que forem fixadas pela Diretoria e Regimento Interno;
- e) Comparecer às Assembleias;
- f) Zelar pelos interesses da Entidade, prestando-lhe serviços voluntários que contribuam para o seu bom funcionamento.

SEÇÃO III DOS DIREITOS DOS ASSOCIADOS

Art. 14 - São direitos assegurados aos associados contribuintes, quites com suas obrigações sociais:

- a) Participar das Assembleias, discutir, votar e ser votado para os cargos da Diretoria e do Conselho Consultivo;
- b) Propor candidatos à eleição de membros do Conselho Consultivo e da Diretoria da AFTR,
- c) Requerer à Diretoria convocação de Assembleia Extraordinária, justificando convenientemente e por escrito o pedido;
- d) Apresentar à AFTR ideias e sugestões, temas para discussão, teses e assuntos de interesse comum;
- e) Participar de todos os eventos organizados pela AFTR.

§ Único - Os associados contribuintes, quando funcionários da AFTR, cedidos ou com vínculo indireto, não poderão votar nem ser votados, nem convocar Assembleia Extraordinária.

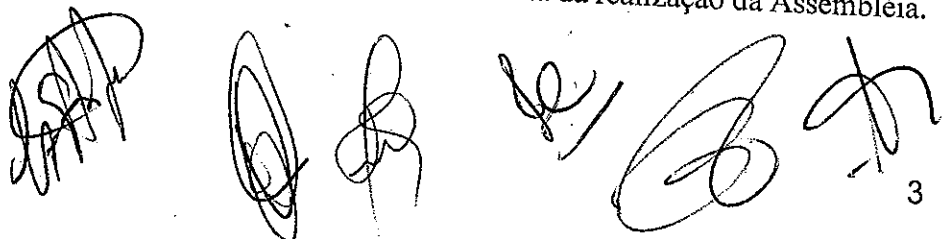
CAPÍTULO IV DA CONSTITUIÇÃO E ORGANIZAÇÃO

Art. 15 - São órgãos da Administração:

- a) Assembleia Geral;
- b) Diretoria;
- c) Conselho Consultivo.

CAPÍTULO V DA ASSEMBLÉIA GERAL

Art. 16 - A Assembleia Geral, órgão soberano da associação, será formada pelos associados que estejam com suas mensalidades em dia, até cinco dias úteis antes da data da realização da Assembléia.



3

Registro Civil de Pessoas Jurídicas

Protocolado sob Nº 8964

Registrado sob Nº 1557

Toledo-PR 05/04/2016

Lincoln Buquesa de Freitas Oliveira
Lincoln Buquesa de Freitas Oliveira

TITULAR

MARLENE RIBEIRO DE LARA

KÁTIA DOS SANTOS MELO

ESCREVENTES AUTORIZADOS

CERTIFICADO

Certifico que o selo de Autenticidade
de Atas foi afixado na última folha do
Documento entregue para a parte.

Dou ré.

- a) Ordinariamente, uma vez por ano, no mês de outubro, para deliberar sobre o relatório de atividades da associação, sobre a prestação de contas da Diretoria relativa ao exercício imediatamente anterior;
- b) Extraordinariamente, por convocação da Diretoria ou por 1/5 (um quinto) dos associados, limitando-se em tais casos, estritamente aos debates e deliberações, pertinentes à matéria inserida na ordem do dia, objeto da convocação;
- c) Poderá convocar uma Assembleia Extraordinária, para apresentar sua defesa, o sócio que estiver em processo de exclusão, de acordo com o artigo 10, parag. 1º.

Art. 17 - Compete a Assembleia Geral:

- a) Eleger, empossar ou destituir os membros da Diretoria e do Conselho Consultivo da entidade;
- b) Aprovar as contas apresentadas pelo Presidente, referente ao exercício findo;
- c) Resolver os casos omissos neste Estatuto;
- d) Resolver as questões suscitadas pelos associados e os assuntos em pauta;
- e) Extinguir o presente Estatuto, bem como consequentemente a AFTR de acordo com o Art. 50;
- f) Cumprir e fazer cumprir o presente estatuto;
- g) Aprovar o regimento interno da associação.

Art. 18 - As Assembleias Gerais, Ordinárias ou Extraordinárias, serão comunicadas aos associados com antecedência mínima de 15 (quinze) dias por meio de carta, convocação eletrônica ou edital de convocação.

Art. 19 - A Assembleia Geral Ordinária ou Extraordinária realizar-se-á em primeira convocação, com a presença de, no mínimo, 50% (cinquenta por cento) mais um dos associados e em segunda convocação, com 1/3 (um terço) dos associados e com aprovação por 2/3 (dois terços) dos associados presentes.

§ Único - A Assembleia Geral instalar-se-á em segunda convocação meia hora depois da hora marcada para a primeira convocação.

Art. 20 - Para destituir os Administradores ou alterar o Estatuto é exigido o voto concorde da maioria absoluta dos associados contribuintes, dentro de uma Assembleia Geral Ordinária ou Extraordinária. Não havendo quórum, pela maioria absoluta dos associados contribuintes presentes.

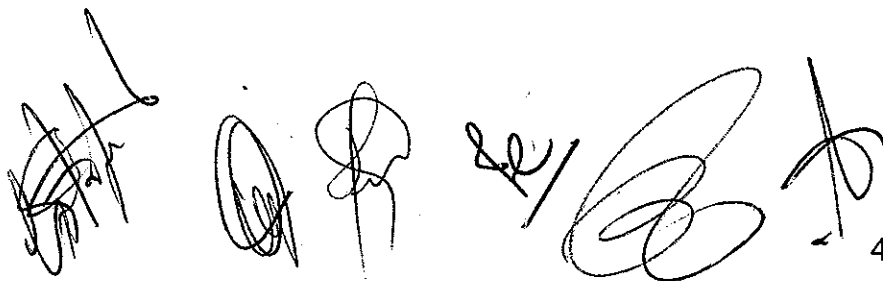
Art. 21 - Nas Assembleias serão lavradas Atas pelo Secretário e assinadas por este e pelo Presidente, em livro próprio, ou Ata Digital e os demais participantes em lista de presença.

CAPÍTULO VI DA DIRETORIA EXECUTIVA

SEÇÃO I DA COMPOSIÇÃO E MANDATO

Art. 22 - A Diretoria será eleita a cada 03 (três) anos e será composta por oito membros:

- a) Presidente;
- b) Vice-Presidente;
- c) Primeiro Secretário;
- d) Segundo Secretário;
- e) Tesoureiro.



Handwritten signatures of the board members, including the President and Secretaries, in black ink.

Registro Civil de Pessoas Jurídicas

Protocolado sob Nº 8954

Registrado sob Nº 1557

Toledo, PR 05/04/2016

Lincoln Buquera de Freitas Oliveira
Lincoln Buquera de Freitas Oliveira

TITULAR

MARLENE RIBEIRO DE LARA

KATIA DOS SANTOS MELO

ESCREVENTES AUTORIZADOS

CERTIFICADO

Certifico que o selo de Autenticidade
De Atos foi afixado na última folha do
Documento entregue para a parte.

Deu-se

§ Único - Ocorrendo vacância na Diretoria será a mesma preenchida por designação da Diretoria no que se refere à parte restante do mandato.

Art. 23 - A Diretoria exerce seu mandato até a posse da nova diretoria mesmo que vencido o seu prazo, não podendo este ultrapassar a noventa dias.

Art. 24 - Ao Diretor, eleito pela Assembleia Geral para o mandato de três anos, será admitido no máximo uma reeleição.

SEÇÃO II COMPETÊNCIA DA DIRETORIA

Art. 25 - Compete à Diretoria:

- a) Cumprir e fazer cumprir os Estatutos, bem como os regulamentos que forem expedidos para o cumprimento dos objetivos da entidade;
- b) Administrar a entidade, para o que fica investida dos poderes ordinários de administração;
- c) Apresentar o relatório e prestação de contas de sua gestão à Assembleia Geral;
- d) Elaborar o Regimento Interno da AFTR;
- e) Organizar e apurar as eleições;
- f) Nomear assessores para as várias atividades a que se destina a entidade;
- g) Deliberar a admissão dos novos associados;
- h) Deliberar sobre casos administrativos omissos neste Estatuto.

SEÇÃO III COMPETÊNCIA ESPECÍFICA DOS MEMBROS DA DIRETORIA

Art. 26 - Ao PRESIDENTE compete:

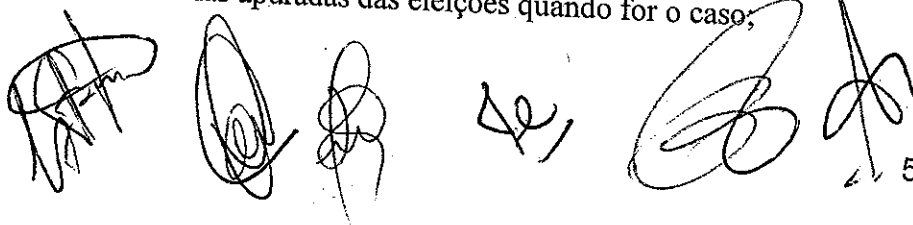
- a) Representar a entidade ativa e passivamente, em juízo ou fora dele, constituindo quando necessário, advogados, procuradores ou representantes;
- b) Cumprir e fazer cumprir o presente Estatuto;
- c) Acompanhar e supervisionar as atividades desenvolvidas no âmbito da Associação;
- d) Convocar, abrir, presidir e encerrar as reuniões da diretoria, exercendo o voto de qualidade, quando ocorrer empate nas votações;
- e) Convocar Assembleias Gerais;
- f) Assinar com a Secretária as Atas e todas as correspondências da entidade;
- g) Abrir, movimentar, endossar, receber, dar quitação, assinar cheques, recibos, títulos, encerrar contas bancárias em conjunto com o tesoureiro, assinar os balancetes, bem como todos os documentos que são próprios do cargo, ordem de pagamento, termo de abertura de conta bancária, livros e encerramentos de livros e talões;
- h) Autorizar pagamento de todas as despesas da entidade;
- i) Vetar qualquer ato dos membros da entidade que não estejam de acordo com o Estatuto;
- j) Apresentar à Assembleia Geral o relatório anual sobre as atividades da entidade acompanhadas do balanço previamente aprovado pelo Tesoureiro;

Art. 27 - Ao VICE-PRESIDENTE compete:

- a) Substituir o Presidente nas suas faltas e/ou impedimentos observando a competência deste e auxiliá-lo nas suas atribuições.

Art. 28 - Ao PRIMEIRO SECRETÁRIO compete:

- a) Ler em sessão, a ata, expediente e as cédulas apuradas das eleições quando for o caso,



5

Registro Civil de Pessoas Jurídicas

Protocolado sob Nº 8954

Registrado sob Nº 1557

Toledo-PR 05/04/2016

Lincoln Buqueta de Freitas Oliveira
Lincoln Buqueta de Freitas Oliveira

TITULAR

MARLENE RIBEIRO DE LARA

KATIA DOS SANTOS MELO

ESCREVENTES AUTORIZADOS

CERTIFICADO

Certifico que o selo de Autenticidade
De Atos foi afixado na última folha do
Documento entregue para a parte.

Boa fé.

- b) Remeter ao Presidente, tudo que tiver resolvido em Assembléia Geral para a devida execução;
- c) Receber, responder e expedir as correspondências da entidade, registrando-as em livro próprio, com aval do Presidente;
- d) Lavrar as atas das reuniões e Assembleias;
- e) Encarregar-se das correspondências sociais e manter atualizados os arquivos da Sociedade;
- f) Redigir circulares, questionários de pesquisas e relatórios, organizar e manter atualizadas as fichas dos associados.

Art. 29 - Ao SEGUNDO SECRETÁRIO compete:

- a) Substituir o Primeiro Secretário nas suas faltas e/ou impedimentos observando a competência deste e auxiliá-lo nas suas atribuições.

Art. 30 - Ao TESOUREIRO compete:

- a) Efetuar pagamento mediante recibo, quando devidamente autorizado pelo Presidente;
- b) Manter sobre sua guarda e responsabilidade o dinheiro, valores, títulos e escritos pertencentes a esta entidade;
- c) Manter em livro o movimento financeiro da entidade;
- d) Encerrar o ano financeiro da entidade até o último dia do mês de dezembro de cada ano;
- e) Abrir, movimentar, endossar, pagar, assinar cheques, recibos, títulos, encerrar contas bancárias juntamente com o Presidente, fornecendo à Diretoria todo o andamento;
- f) Arrecadar as mensalidades dos associados e outras contribuições;
- g) Arquivar notas de despesas, recibos e documentos relativos aos valores recebidos e pagos à Sociedade, apresentando para elaboração de escritura contábil;
- h) Apresentar à diretoria trimestralmente, balancete do trimestre anterior, acompanhado dos respectivos comprovantes das despesas e dos saldos em caixa ou banco.

CAPÍTULO VII DO CONSELHO CONSULTIVO

Art. 31 - O Conselho Consultivo será composto de 03 (três) membros eleitos pela Assembléia Geral dos associados ou em Assembléia Extraordinária convocada para essa finalidade, com mandato de 03 (três) anos.

§ 1º - Os membros da Diretoria não poderão ser eleitos cumulativamente para o Conselho Consultivo;

§ 2º - A convocação da reunião do Conselho Consultivo deverá ser feita pelo Presidente com antecedência mínima de 15 (quinze) dias.

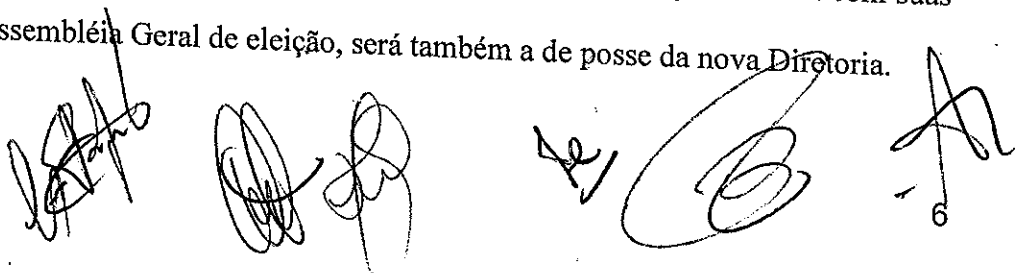
Art. 32 - Compete ao Conselho Consultivo:

- a) Apresentar parecer sobre temas que lhe forem submetidos pela Diretoria;
- b) Aconselhar a Diretoria em casos específicos submetidos à sua apreciação, quando houver situações divergentes dentro da Associação;
- c) Apresentar parecer sobre casos omissos deste Estatuto.

CAPÍTULO VIII DAS ELEIÇÕES

Art. 33 - A eleição para a Diretoria e Conselho Consultivo, será realizada através de voto aberto, exclusivo aos associados contribuintes presentes na Assembleia Geral, que estejam em dia com suas anuidades.

§ Único - Na ocasião da Assembléia Geral de eleição, será também a de posse da nova Diretoria.



Registro Civil de Pessoas Jurídicas

Protocolado sob Nº 8954

Registrado sob Nº 1557

Toledo-PR / 05/04/2016

Lincoln Buquera de Freitas Oliveira
Lincoln Buquera de Freitas Oliveira

TITULAR

MARLENE RIBEIRO DE LARA

KATIA DOS SANTOS MELO

ESCRIVENTES AUTORIZADOS

CERTIFICADO

Certifico que o selo de Autenticidade
de Atos foi afixado na última folha do
Documento entregue para a parte.
E os is.

Art. 34 - Os candidatos deverão registrar-se em chapa completa, com antecedência mínima de 10 (dez) dias, mediante requerimento assinado por 03 (três) candidatos figurantes na mesma.

Art. 35 - No dia do registro, todos os candidatos da chapa devem estar em dia com as suas anuidades para que a chapa possa ser registrada.

Art. 36 - Reunidos os associados em Assembléia, proceder-se-á a leitura da Ata da Seção anterior. Em seguida, o Presidente pedirá que a mesa designe dois escrutinadores. O Primeiro Secretário da entidade, por ordem do Presidente, fará a chamada pelo livro de presença e dará início a votação.

Art. 37 - A votação será aberta e não será permitido o uso de procuração no exercício do voto. Só poderão votar os membros que assinaram a lista de presença da Assembléia, e que estejam em dia com sua anuidade.

- a) Qualquer denúncia que for suscitada na votação deverá ser imediatamente resolvida pela diretoria;
- b) Após a apuração da eleição, o Presidente proclamará os eleitos e ordenará que o Secretário lavre a Ata de Eleição e Posse;
- c) No caso de renúncia ou falecimento de qualquer membro da Diretoria, antes da posse no cargo para o qual foi eleita, a Diretoria indicará o substituto para preenchimento do cargo no prazo de até 10 (dez) dias.

CAPÍTULO IX DO PATRIMÔNIO

Art. 38 - O Patrimônio da AFTR constitui-se de:

- a) Bens móveis e imóveis que venham a ser adquiridos;
- b) Contribuições espontâneas;
- c) Saldos verificados em seus balancetes e balanço;
- d) Qualquer renda, que não esteja especificada.

CAPÍTULO X FONTES DE RECURSOS PARA MANUTENÇÃO

Art. 39 - Os recursos econômicos e financeiros da AFTR são provenientes de:

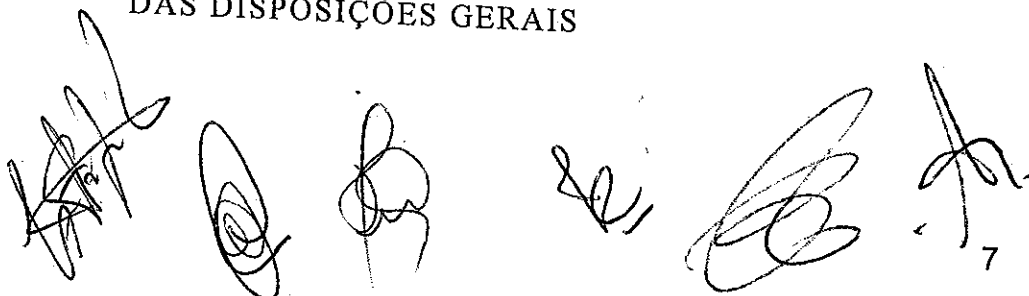
- a) Anuidades dos associados contribuintes;
- b) Rendas ou rendimentos de seus bens e serviços;
- c) Auxílios, subvenções e doações de pessoas físicas e/ou jurídicas devidamente especificadas.

§ Único - O Patrimônio pode ser aumentado por todos os títulos legítimos de aquisição e posse.

Art. 40 - Anualmente, em 31 (trinta e um) de dezembro, será encerrado o Balanço Patrimonial, acompanhado das respectivas demonstrações contábeis financeiras da entidade.

Art. 41 - A entidade manterá a escrituração de suas receitas, despesas, desembolsos, em livros revestidos de todas as formalidades legais vigentes no país, que assegurem a sua exatidão e de acordo com as exigências específicas do direito.

CAPÍTULO XI DAS DISPOSIÇÕES GERAIS



Registro Civil de Pessoas Jurídicas

Protocolado sob Nº 8954

Registrado sob Nº 1557

Toledo-PR / 05/04/2018

Lincoln Buquera de Freitas Oliveira

TITULAR

MARLENE RIBEIRO DE LARA

KATIA DOS SANTOS MELO

ESCREVENTES AUTORIZADOS

CERTIFICADO

Certifico que o selo de Autenticidade
de Atos foi afixado na última folha do
Documento entregue para a parte
Doutor.

Art. 42 - Qualquer proposta para alteração do presente Estatuto deverá ser apresentada em Assembleia Geral, ou Assembléia Geral Extraordinária convocada para este fim.

Art. 43 - A AFTR aplicará integralmente suas rendas, recursos e eventual resultado operacional, na manutenção de seu patrimônio e desenvolvimento dos seus objetivos.

Art. 44 - As disposições do presente estatuto poderão ser complementadas por meio de Regimento Interno, Regulamento, Resoluções e Instruções elaboradas pela Diretoria.

Art. 45 - A AFTR só será extinta pelo voto da maioria absoluta da totalidade dos associados presentes, em Assembleia Geral, ou Extraordinária, especialmente convocada para este fim, que destinará o patrimônio da entidade, para entidades beneficentes a serem escolhidas no ato.

Art. 46 - Os associados não respondem solidária ou subsidiariamente pelas obrigações sociais.

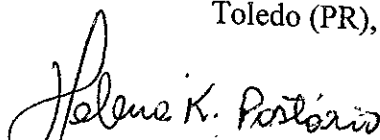
Art. 47 - As taxas de contribuições serão fixadas pela Assembléia Geral.

Art. 48 - O Presente deverá ser registrado no Registro Civil das Pessoas Jurídicas, nos termos do Código Civil Brasileiro.

Toledo (PR), 30 de novembro de 2015.



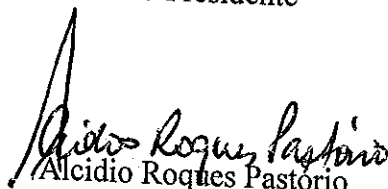
Carmen Lucia Peixer
Presidente



Helena Kreuz Pastório
Vice-Presidente



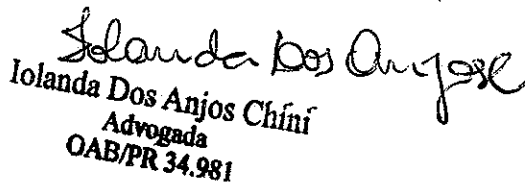
Edésio Reichert
Primeiro Secretário



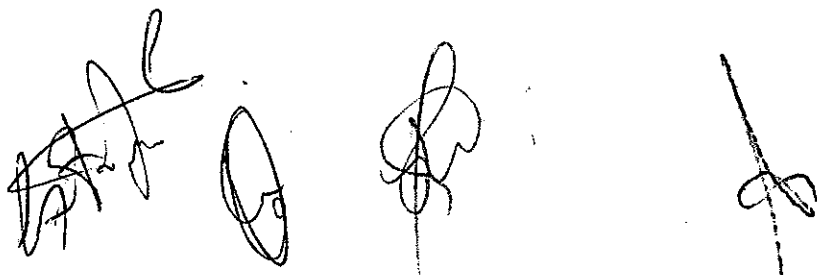
Alcidio Roques Pastório
Segundo-Secretário



Luiz Alberto Ostapechen
Tesoureiro



Iolanda Dos Anjos Chini
Advogada
OAB/PR 34.981



Registro Civil de Pessoas Jurídicas

Protocolado sob Nº 8954

Registrado sob Nº 1557

Toledo-PR 06/04/2016

Lincoln Buquera de Freitas Oliveira

TITULAR

MARLENE RIBEIRO DE LARA

KATIA DOS SANTOS MELO

ESCREVENTES AUTORIZADOS

FUNARPEN

SELO DIGITAL Nº

MZ35c.TRd8K.8amy2

Controle:

YOL9H.466eq

Consulte esse selo em
<http://funarpen.com.br>